



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
SERVIÇO DE PESQUISA E PUBLICAÇÕES - SPP/CESP/ANP/DGP/PF

LICI. PROJETO BÁSICO Nº 25207331/2022-SPP/CESP/ANP/DGP/PF

Processo nº 08204.003166/2022-17

1. **DO OBJETO**

1.1. Contratação da Associação Brasileira de Editores Científicos (ABEC Brasil), inscrita no CNPJ 29.261.229/0001-61, para participação no evento ABEC Meeting Live 2022, em ação de capacitação dos servidores DPF **STENIO SANTOS SOUSA**, matrícula PF nº 10.977, ADM **JOSIAS RODRIGUES ALVES**, matrícula PF nº 13.954, BIB **SONIA LUIZA DE OLIVEIRA**, matrícula PF nº 13.266, BIB **VIRGILIO VIEIRA DE MELO JUNIOR**, matrícula PF nº 11.407 e DPF **CLAUDIO BANDEL TUSCO**, matrícula PF nº 15.831, lotados no Serviço de Pesquisa e Publicações (SPP/CESP/ANP/DGP/PF) da Academia Nacional de Polícia, que será realizado nos dias **04 a 07 de outubro e 18 e 19 de outubro de 2022**.

2. **JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Da justificativa para a capacitação dos servidores:

2.1.1. A Instrução Normativa nº 13/2005 – DG/DPF, de 15 de junho de 2005, que define as competências específicas das unidades centrais e descentralizadas da Polícia Federal e as atribuições de seus dirigentes, assim dispõe:

Art. 119. À Academia Nacional de Polícia compete:

I - formar o pessoal selecionado por meio de cursos específicos;

II - promover ações de ensino, formação e especialização focadas no desenvolvimento de profissionais de segurança pública, por meio de cursos e eventos similares;

III - desenvolver atividades relativas às programações orçamentária e financeira, na sua área de atuação;

IV - elaborar planos, estudos e pesquisas, visando ao estabelecimento de doutrina orientadora em alto nível das atividades policiais do País;

V - promover a difusão de matéria doutrinária, legislação, jurisprudência e estudos sobre a evolução dos serviços e técnicas policiais;

VI - propor, articular e implementar intercâmbio de informações com as escolas de polícia do país e organizações congêneres estrangeiras, objetivando ao aperfeiçoamento e à especialização dos servidores policiais;

VII - elaborar estudos de viabilidade e propor contratos, convênios e instrumentos afins com órgãos e entidades congêneres, públicos ou privados, nacionais ou internacionais, tendo em vista o assessoramento, o planejamento e a execução de atividades de ensino, treinamento e desenvolvimento profissional ou as que ofereçam produtos e serviços de interesse do DPF;

VIII - proceder ao recrutamento e à seleção de servidores para cursos de treinamento, especialização, aperfeiçoamento, estágios e outras atividades de ensino no País e no exterior;

IX - promover, por meio dos setores competentes, a investigação social dos candidatos de concursos públicos e o levantamento das habilitações e informações do estado disciplinar dos servidores inscritos em processo seletivo;

X - conferir diplomas ou certificados relativos às ações de ensino e atividades instituídas;

XI - conceder bolsas de estudo e prêmios no interesse de atividades desenvolvidas na área de segurança pública;

XII - prestar assessoramento técnico às unidades centrais e descentralizadas, no âmbito de suas competências, quando solicitado..."

2.1.2. Como se verifica, a Academia Nacional de Polícia é a unidade responsável por promover ações de ensino, formação e especialização focadas no desenvolvimento de profissionais de segurança pública, por meio de cursos e eventos. No processo de melhoria da gestão na Polícia Federal faz-se necessária a promoção contínua de capacitação aos servidores responsáveis pelo gerenciamento de recursos humanos, seja pela assunção de chefia, seja pelo cumprimento de missões policiais que envolvem gestão de servidores policiais e administrativos como prevê o objetivo 9.2 do Plano Estratégico 2010/2022, Portaria nº 4.453 - DG/DPF, de 2014:

9.2. Objetivo: Valorizar o Servidor

Estabelecer e implantar estratégias de avaliação do mérito e valorização do pessoal, motivando todas as categorias de servidores e agregando valores de maneira a formar um grupo coeso e permanente.

9.2.1. Ação Estratégica: Gestão por Competência

Desenvolver, sistematizar e implementar mecanismos de motivação, avaliação do mérito e de reconhecimento das competências de todo o corpo funcional, reestruturando a metodologia de treinamento e ensino e de

maneira a obter os melhores resultados, fornecendo aos servidores envolvidos no processo o treinamento e capacitação adequados.

2.1.3. Dessa forma, com a presente ação de capacitação, pretende-se que os servidores estejam aptos a bem desempenhar suas atividades, utilizando o aprendizado no planejamento, desenvolvimento e implementação de projetos de capacitação bem alinhados em seus objetivos, estratégias didáticas e tecnologias utilizadas, gerando maior eficácia no atendimento a necessidades de aprendizagem em menos tempo e com mais satisfação para os aprendizes.

2.1.4. Da justificativa para a escolha da empresa:

2.1.4.1. A capacitação é organizada pela Associação Brasileira de Editores Científicos (ABEC Brasil) que, dentre seus objetivos, destacam-se desenvolver e aprimorar a publicação de periódicos técnicos-científicos; aperfeiçoar a comunicação e divulgação de informações; manter o intercâmbio de ideias, o debate de problemas e a defesa dos interesses comuns.

2.1.4.2. A ABEC Brasil, segundo consta em seu ESTATUTO (disponível em <https://www.abecbrasil.org.br/novo/estatuto/>), é uma sociedade civil de âmbito nacional, sem fins lucrativos e de duração indeterminada, fundada em 28 de novembro de 1985, que tem por finalidades: *a)* zelar pelo elevado padrão da forma e conteúdo das publicações científicas; *b)* manter contato com instituições e associações correlatas do país e do exterior; *c)* divulgar regularmente matérias de interesse editorial científico; e *d)* promover congressos, conferências, seminários, encontros e cursos no seu âmbito de atuação.

2.1.5. Da escolha dos servidores que irão atuar na capacitação:

2.1.5.1. A participação dos servidores acima relacionados se deve ao fato que todos são lotados na Escola Superior de Polícia (CESP/ANP) e exercem importantes papéis no processo de editoria (Editor, Avaliador, Revisor, Assistente de Edição e Editoração) na Revista Brasileira de Ciências Policiais (RBCP).

3. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

3.1. A Inexigibilidade de Licitação ocorre quando há inviabilidade de competição, tendo em vista que algum dos competidores reúne qualidades tais que o tornam único, exclusivo.

3.2. A Lei 14.133/2021, em seu artigo 74, inciso II, permite que a contratação de empresa visando a capacitação dos servidores formalize-se através da Inexigibilidade de Licitação, em especial para a contratação de serviço exclusivo, conforme transcrição abaixo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

3.3. Por todo o exposto, destaca-se a contratação do referido evento por Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74, inc. III, da Lei 14.133/2021.

4. DA EVIDÊNCIA DA NOTORIEDADE E SINGULARIDADE

4.1. A doutrina e a jurisprudência conceituam serviço de natureza singular como aquele que guarda certo grau (maior do que o normal) de complexidade a justificar a contratação de um profissional ou firma de notória especialização. Essa notória especialização vai além da simples especialização, pois apresenta complexidades que fogem da atuação padrão e comum, e deverão ser enfrentadas pelo profissional a ser contratado.

4.2. A Associação Brasileira de Editores Científicos (ABEC Brasil), inscrita no CNPJ 29.261.229/0001-61, é uma associação nacional que atua visando desenvolver e aprimorar a publicação de periódicos técnicos-científicos; aperfeiçoar a comunicação e divulgação de informações; manter o intercâmbio de ideias, o debate de problemas e a defesa dos interesses comuns dos editores científicos em âmbito nacional e internacional.

4.3. O evento consiste na participação de Palestrantes, Moderadores e Painelistas altamente qualificados e experientes na sua área de especialidade, comprometidos com a missão de oferecer uma formação de excelência, o que é potencializado pela participação coordenada e alinhada de todos os professores atuantes em cada evento. São profissionais vinculados a instituições acadêmicas de referência nacional e internacional, multidisciplinares, com formação técnica e experiência prática em editoração de periódicos científicos e grande capacidade para transmitir adequadamente o conhecimento, com linguagem clara e acessível e metodologia adequada, o que permite uma efetiva capacitação dos alunos.

4.4. Além disso, os profissionais indicados pela CONTRATADA que irão participar do evento em questão são profissionais renomados, com vasta experiência no tema, o que os coloca dentre os mais gabaritados no assunto em comento, consoante às atuações frente aos periódicos aos quais estão vinculados.

4.5. Em relação à singularidade do serviço, o evento **ABEC Meeting Live 2022** possui uma trilha de conhecimento completa bem como uma equipe de pletores e professores reconhecida e renomada em âmbito nacional, possuindo Mestres e Doutores, Editores Científicos, *experts* em processos de editoria, dentre outros profissionais gabaritados, conforme descrito na relação de palestrantes (25215553).

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Trata-se de serviço singular de ação de capacitação a ser contratada via Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74, inc. III, da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

6.1.1. O evento será à distância, síncrono, em ambiente virtual a ser informado pela ABEC Brasil.

6.1.2. Nos dias 04 a 06/10/2022, das 14h às 18h, será o evento principal (ABEC Meeting Live 2022), com a realização de palestras, painéis e mesas-redonda; no dia 07/10/2022, das 09h às 17h (Publishing Trends), com a realização conferência, painéis e palestra; nos dias 18 e 19/10/2022, das 14h às 18h, ocorrerão Minicursos, todos eventos mediante prévia inscrição.

6.1.3. A carga horária do evento é de 27 horas.

7. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

7.1.1. Aulas ministradas por profissional com expertise sobre tema;

7.1.2. Ambiente propício com utilização de recursos tecnológicos para melhor aprendizagem;

7.1.3. Material de apoio correspondente ao programa proposto.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A experiência nas contratações anteriores permite dispensar a formalização de instrumento contratual, possibilitando a substituição do instrumento por Nota de Empenho, pois o serviço se enquadra na categoria de não continuado, cuja obrigação encerra com a execução e aceite pela Administração Pública, sem riscos para defeitos ou vícios detectados após a execução dos serviços.

8.2. Dessarte, considerando que o valor total da contratação se encontra abaixo dos limites informados no normativo retro, optou-se por dispensar o instrumento contratual.

8.3. As tratativas relacionadas à execução do objeto poderão ser efetivadas mediante correspondência eletrônica, telefone ou qualquer outro meio hábil de comunicação entre os contratantes.

8.4. Considerando que a contratação em epígrafe se trata de evento de capacitação, cujo conteúdo e organização são oferecidos pela empresa promotora, sendo livre a adesão por qualquer interessado, o critério adotado para pagamento será a satisfação dos compromissos assumidos na proposta comercial e no *folder* do evento, adotando-se o Instrumento de Medição de Resultado, anexo I deste Projeto Básico, como parâmetro para mensuração do pagamento

8.5. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.6. O pagamento somente será realizado após emissão de documento fiscal pela empresa contratada e autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente.

8.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.8. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Projeto Básico.

8.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

8.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

8.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, quando couber:

8.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

- 8.16. $EM = I \times N \times VP$, sendo:
- 8.17. EM = Encargos moratórios;
- 8.18. N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- 8.19. VP = Valor da parcela a ser paga.
- 8.20. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I =$	$(6 / 100)$	$I = 0,00016438$ $TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$
------------	-------	-------------	--

9. ESTIMATIVA DE PREÇOS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 9.1. O custo da contratação é de R\$ **1.769,00** (mil setecentos e sessenta e nove reais).
- 9.2. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2022, conforme Declaração de Disponibilidade Orçamentária 52 (25109738) e Nota de Crédito 2022NC003418 (25205242).

10. REAJUSTE

- 10.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

11. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 11.1. Para a perfeita execução dos serviços, a empresa CONTRATADA disponibilizará os *links* de acesso aos eventos *online*, com eventual disponibilização de materiais digitais e, ao final, fornecerá Certificado de Participação.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 12.2. Indicar os servidores a capacitar;
- 12.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 12.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 12.5. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 12.6. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;
- 12.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas em sua proposta;
- 13.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 13.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 13.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 13.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 13.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

- 13.7. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 13.8. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 13.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 13.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Inexigibilidade de Licitação;
- 13.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na Lei 14.133/2021.
- 13.12. Fornecer Certificado de conclusão aos participantes, no final do evento.

14. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto em relação à organização do evento.

15. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

- 15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. **CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

- 16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma da Lei.
- 16.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 16.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.
- 16.4. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 16.5. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais na forma da Lei.
- 16.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual na forma da Lei.

17. **DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

- 17.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.
- 17.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 17.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 17.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 17.5. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.
- 17.6. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.
- 17.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

18. DA HABILITAÇÃO

18.1. Como condição prévia de contratação, será realizado o exame da documentação de habilitação da CONTRATADA, sendo verificado o eventual descumprimento das condições de contratação pela Administração Pública, especialmente quanto à existência de sanção impeditiva, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

18.1.1. SICAF;

18.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

18.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

18.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

18.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

18.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa CONTRATADA e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que:

19.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

19.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

19.1.4. comportar-se de modo inidôneo; e

19.1.5. cometer fraude fiscal.

19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

19.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

19.2.2. Multa de:

19.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

19.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

19.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

19.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo; e

19.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

19.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

19.3. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU

1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Projeto Básico e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Projeto Básico;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

19.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na NLLC, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

JOSIAS RODRIGUES ALVES

Administrador
Serviço de Pesquisa e Publicações
SPP/CESP/ANP/DGP/PF

DESPACHO:

I - Ciente e de acordo.

II - Encaminhe-se ao Senhor Diretor desta Casa de Ensino, com sugestão de aprovação do presente Projeto Básico.

STENIO SANTOS SOUSA

Delegado de Polícia Federal
Chefe do Serviço de Pesquisa e Publicações
SPP/CESP/ANP/DGP/PF

DESPACHO:

I - Ciente e de acordo.

II - Aprovo o presente Projeto Básico por representar a demanda desta Academia Nacional de Polícia.

UMBERTO RAMOS RODRIGUES

Delegado de Polícia Federal
Diretor da Academia Nacional de Polícia
ANP/DGP/PF



Documento assinado eletronicamente por **JOSIAS RODRIGUES ALVES, Administrador(a)**, em 29/09/2022, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **STENIO SANTOS SOUSA, Chefe de Serviço**, em 29/09/2022, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **UMBERTO RAMOS RODRIGUES, Diretor(a)**, em 29/09/2022, às 17:34, conforme



horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25207331** e o código CRC **97D93DF6**.

Referência: Processo nº 08204.003166/2022-17

SEI nº 25207331